



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

**NATÁLIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

**MULHERES NEGRAS COMO ATRIZES POLÍTICAS: UM OLHAR PARA A  
ORGANIZAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS**

**BRASÍLIA  
2019**

**NATÁLIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

**MULHERES NEGRAS ENQUANTO ATRIZES POLÍTICAS: UM OLHAR  
PARA A ORGANIZAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS**

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política da Universidade de Brasília como pré-requisito para a obtenção do Título de Bacharel em Ciência Política.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Flávia Milena Biroli Tokarski

**BRASÍLIA**

**2019**

## AGRADECIMENTO

Agradeço a minha família, que sempre esteve comigo me apoiando em todos os momentos de minha vida.

A minha mãe, Regina, por sua sabedoria e aconchego. Ao meu pai, Luiz Carlos, por seu apreço ao bem-estar de quem ama. A minha irmã Alice, pelo ombro amigo, e pelo suporte nas situações em que mais precisei de sinceridade. E ao meu irmão, Igor, pela preocupação em compartilhar tantos momentos preciosos de nossas vidas.

Agradeço aos meus avós, Manuel, Francisca, Valeriano, Terezinha e Berenice, por lutarem e acreditarem em um futuro melhor para os seus descendentes. As minhas tias e tios, por serem uma extensão do significado de maternidade e paternidade.

Aos amigos, pela compreensão e carinho ao longo desses anos, e por estarem presentes em mais uma feliz etapa de minha vida.

Agradeço também aos professores que me auxiliarem a tomar importantes decisões em minha vida, desde a escolha de entrar na Universidade de Brasília para cursar Ciência Política, como os docentes que conheci durante a graduação e que foram fundamentais para a minha formação acadêmica.

E não poderia deixar de registrar aqui o sentimento de gratidão à minha orientadora, professora Flávia Biroli, por apoiar e instruir minhas decisões nesta fase final da graduação. Obrigada por estar presente neste momento.

*Nossos passos vieram de longe.*

## RESUMO

O presente trabalho faz uma análise do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas e de suas posições e atuação na construção de legislação relacionada ao trabalho doméstico. Trata-se de uma organização que vem se articulando a pelo menos 80 anos, com demandas e reivindicações tornadas públicas por diversas vias. O Sindicato destaca-se pelo espaço de protagonismo de mulheres negras, com uma agenda bem definida e propositiva, o que resultou no impacto em instituições, como, por exemplo, o Congresso Nacional. Para embasar a discussão, o texto foi dividido em três partes, a primeira introduz o debate sobre a divisão sexual e racial do trabalho, pensando na inserção da mulher negra no mercado de trabalho no Brasil. A segunda apresenta duas lideranças importantes para a organização das trabalhadoras domésticas, Dona Laudelina e Creuza Oliveira. E para finalizar, na terceira parte foram expostas tramitações de legislações importantes para a categoria no Congresso, a fim de observar posição e influência de atores nas normas jurídicas.

Palavras-chave: trabalho doméstico, legislação, mulher negra, feminismo, sindicato, direitos trabalhistas

## ABSTRACT

The present work seeks to make an analysis of the Domestic Workers Syndicate, an organization that has been articulating for at least 80 years. As well as their demands and claims were being publicized by several routes. The Syndicate stands out for the space of prominence of black women, with a well-defined and purposeful agenda, which resulted on institutional settings impacts, such as the National Congress. To support the discussion, the paper was divided into three parts, the first introduces the debate of the sexual and racial division of labor, thinking about the insertion of black women into the society and labor market in Brazil. The second presents two important figures for the organization of domestic workers, Dona Laudelina and Creuza Oliveira. Finally, in the third part, the legislative process of important legislation for the category were presented, in order to observe the position and influence of actors in the legal norms.

Keywords: domestic work, legislation, black woman, feminism, labor law

## SUMÁRIO

<i>1 - Considerações Iniciais</i> .....	7
<i>2 - Divisão Sexual e Racial do Trabalho Remunerado no Brasil</i> .....	8
<i>3 - Mulheres Negras e Trabalho Doméstico Remunerado</i> .....	12
<i>4 - Personalidades na Organização das Trabalhadoras Domésticas</i> .....	15
<i>4.1 - Laudelina de Campos Melo</i> .....	16
<i>4.2 - Creuza Maria Oliveira</i> .....	19
<i>5 - Lei 5.859/1972 e Lei Complementar 150/2015: Articulação das Trabalhadoras Domésticas</i> .....	23
<i>5.1 - Lei 5.859/1972</i> .....	23
<i>5.1.1 - Contextualização: Lei 5.859/1972</i> .....	25
<i>5.2 - Emenda à Constituição 72/2013 e Lei Complementar 150/2015</i> .....	27
<i>5.2.1 - Contextualização: Emenda Constitucional 72/2013 e Lei Complementar 150/2015</i> .....	29
<i>6 - Considerações Finais</i> .....	30
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	32

## *1 - Considerações Iniciais*

O presente trabalho é motivado por buscar trazer para a Ciência Política o debate acerca da organização das trabalhadoras domésticas como atrizes importantes para análise do cenário brasileiro que vem se construindo com avanço dos direitos trabalhistas. Além de, conjuntamente, observar a força dos organismos institucionais como mecanismos de garantia de direitos.

O trabalho doméstico é constitutivo das relações de poder no cotidiano da sociedade brasileira, mas nem sempre é analisado enquanto tal. Do mesmo modo, a organização das trabalhadoras domésticas em defesa de seus direitos e os embates que têm travado não têm sido abordados na Ciência Política.

A intenção é analisar quem são as personagens que compõem o núcleo das trabalhadoras domésticas, partindo da base histórica vinculada às mulheres negras. Assim, a discussão sobre trabalho e divisão sexual é levantada, apoiando-se em estudos anteriores, entre os quais destacam-se aqui os de Célia Azevedo, Flávia Biroli, Joaze Costa, Lelia Gonzalez e Renata Moreno, por meio dos quais fomos construindo nosso entendimento desse grupo e de sua inserção na lógica do trabalho no Brasil.

Ao localizar as mulheres negras como protagonistas da organização das trabalhadoras domésticas, é aprofundado o debate sobre a relação entre esse grupo e o meio laboral no qual estão inseridas. E para que se tenha uma melhor compreensão desse grupo, busco destacar duas figuras que considere importantes para o avanço das agendas levantadas pelo movimento, que em boa parte é voltada para os direitos trabalhistas. Assim, as trajetórias de Laudelina de Campos Melo e Creuza Maria Oliveira são analisadas no texto de modo a levantar a importância delas em suas respectivas realidades, como também apresentar como atrizes com demandas socialmente marginalizadas fizeram de suas vidas um meio de ruptura social e instrumento de conquistas para a categoria como um todo.

A base para a realização desse trabalho é uma análise descritiva dos acontecimentos e atores, por meio de um estudo bibliográfico da literatura, de documentos disponibilizados no site da Câmara dos Deputados e Senado Federal, como também em entrevista realizada com a senhora Creuza Maria Oliveira, presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas.

Busco contribuir para o debate sobre as mulheres negras, fazendo relação com as discussões acerca de raça, movimentos feministas e de mulheres, além do debate das relações de trabalho no Brasil. Há muito espaço para pensar sobre a importância das mulheres negras como atrizes políticas, e pretendo aqui demonstrar como esse grupo, mesmo que menos observado, dispõe de uma articulação fortalecida que vem trazendo resultados positivos, e destacando as trabalhadoras domésticas, que há pelo menos 80 anos vem se organizando.

Por fim, descrevo a Lei 5.859/1972, a Emenda à Constituição 72/2013 e a Lei Complementar 150/2015, como também a eficácia de atrizes e atores chaves para a concretização de demandas sociais por vias institucionais, o Congresso e a Presidência. Essas legislações concretizaram, mesmo que não por completo, as demandas reivindicadas pela organização das trabalhadoras domésticas, dando destaque a relevância e força de organismos institucionais para a garantia de direitos. Nesse momento, apresento como foi a tramitação das propostas no Congresso Nacional, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, destacando como os atores políticos se comportaram diante das propostas. Para finalizar, busco entender se houve ou não influência da organização das trabalhadoras domésticas e de outras atrizes e atores envolvidos na aprovação das legislações.

## ***2 - Divisão Sexual e Racial do Trabalho Remunerado no Brasil***

Refletir sobre como a sociedade brasileira foi moldada, é pensar nos nuances que a constroem e que a baseiam. A posição social de submissão (PINTO, 1993) que se impõe às mulheres negras respalda o apagamento de suas narrativas, reconfigurando seus status na história do Brasil. Falar de trabalho no cenário brasileiro, é sobretudo, falar sobre raça, classe, gênero, sexualidade e as desigualdades que entrelaçam essas bases importantes na construção das identidades e das hierarquias.

É imprescindível destacar o ponto de partida em que é analisada a história das mulheres negras, perpassando a discussão daquelas que foram escravizadas, para uma melhor compreensão do local em que historicamente as gerações seguintes foram colocadas. É desse ponto que partimos para a compreensão do debate sobre a divisão sexual do trabalho e para pensar até que ponto esse conceito chega a abarcar as trabalhadoras negras brasileiras.

Gênero não se configura como um acessório das variáveis de raça e classe (BIROLI, 2016), o que coloca a reflexão de como a mulher negra não pode ser entendida de forma



desmembrada, precisando estar atenta às interseccionalidades que a condicionam em ser quem é enquanto um indivíduo com sociabilidade e posição específica nas relações sociais de trabalho.

Flávia Biroli (2016) afirma que a divisão sexual do trabalho é a base fundante da hierarquia de gênero, assumindo formas diferentes segundo as determinantes de raça e classe. E quando se pensa essa divisão no cerne doméstico, implica em menores acessos das mulheres ao tempo livre e renda, o que finda em sua menor participação nos espaços públicos. E pensando em como a autora entende que a divisão sexual do trabalho “produz gênero, mas essa produção se dá na convergência entre gênero, classe e raça”, é observável o papel em que as mulheres negras são colocadas nesta lógica, e um ponto merece atenção neste debate.

De fato, é importante buscar traçar os encontros que são dados por diferentes mulheres, e suas diferentes especificidades para se pensar na condição da mulher na lógica de trabalho. Mas, é destacável entender que as mulheres negras ao longo da história brasileira não puderam estar limitadas à esfera privada de suas vidas, e é nisso que minha posição difere ao abordar esse tema. Obrigações familiares, entendidas como funções femininas, eram na verdade direcionadas às mulheres brancas, pois eram elas as atrizes condicionadas à esfera privada, no seio familiar. Para as mulheres negras, era socialmente determinada a lógica pública de seus corpos e de suas vidas.

A proposta aqui trazida é parte de uma reflexão de como a divisão sexual e racial tem sido estabelecida. Quando se pensa na perspectiva das mulheres negras, é importante resgatar o cerne da lógica de qual o trabalho lhes é condicionada. Pois, em uma sociedade fundada para a colonização e branquitude, mesmo que machista e sexista, os impactos são diferentes devido a um marcador tão estruturante na sociedade brasileira como o racismo. O ponto é que mesmo que o debate sobre divisão sexual do trabalho toque a realidade das mulheres negras, não foi construído pensando e olhando para essa realidade.

O modo como a existência das mulheres negras é pré-julgado apenas por serem quem são tem um valorativo racista que não incide nas mulheres brancas. Esse ponto é crucial para entender diferentes vivências em uma perspectiva racial, e o conceito de divisão sexual do trabalho não abarca a realidade das mulheres negras como um todo, pois de fato não expande sua narrativa a um debate racial mais profundo.

Os julgamentos e cobranças feitos às mulheres negras, como maternidade e moral sexual, não são meramente sexistas e misóginos, pois a base racista que permeia esse discurso não pode ser vista como um acessório. Mulheres negras são jogadas em uma sociabilidade que não foi construída para elas, não é só androcêntrica<sup>1</sup>, mas também racista, e trazer esse marcador altera a forma como são vistas na sociedade.

E ainda tratando dessas distinções raciais que perpassam a discussão de divisão sexual do trabalho, a ideia de ruptura entre o público/privado para as mulheres negras se inicia no processo de escravização de seus corpos e mentes, quando são inibidas de terem acesso à esfera privada de suas vidas. Quando, por exemplo, as mulheres brancas reivindicavam o comportamento sexual como algo libertador, para as mulheres negras, esse mesmo comportamento era motivo de violência sofrido por seus corpos.

González (1984), também busca discutir sobre essa divisão sexual do trabalho, e um de seus textos, “Mulher Negra” (1984), traz dados da década de 1980 sobre a remuneração de homens e mulheres, negros e brancos, apresentando uma hierarquização dos salários que parte do homem branco, mulher branca, homem negro e, por fim, mulher negra.

Pensar na divisão sexual do trabalho, é pensar na construção do que é ser mulher, do que é essa lógica de gênero, pensando o feminino numa lógica da branquitude, assim, do ponto de vista do que é ser uma mulher branca. Nos debates feministas, a emancipação de seus direitos não é negada, mas isso não necessariamente inclui as mulheres negras.

O que se observa é uma generalização, dada a luta das mulheres brancas, que por vezes perpassa questões de raça, mas não tem de fato uma inclusão, o que por tabela não necessariamente diz respeito ao processo histórico pelo qual às mulheres negras foram expostas.

Como colocar a relação entre público/privado, quando mulheres negras, devido ao trabalho forçado ao qual foram condicionadas, foram obrigadas a estarem na esfera pública, sofrendo violências psicológicas, epistêmicas, física, sexual, laboral e de sua essência. Assim, estar na esfera privada, no sentido de privacidade, e recolhimento domiciliar, do lar, foi uma possibilidade violentamente retirada delas, para além da questão da repressão.

---

<sup>1</sup> Renata Moreno (2015), descreve que o conceito de androcêntrismo como “as construções sociais que tomam a experiência masculina como universal”, assim toda sociabilidade é pensada e executada em uma perspectiva da masculinidade, excluindo outras formas de ser, como mulheres e pessoas LGBTs.

Isso não exclui necessariamente as lutas que as mulheres brancas tiveram, e que foram válidas a seus pontos de interesse de combate ao machismo, sexismo, misoginia. Mas é preciso pontuar que o foco dessa luta, apesar de tentar generalizar e universalizar, nunca pensou de fato em como essa estrutura afeta as mulheres negras, pois vai além da força de trabalho.

Outro ponto importante para se pensar, e que é trazido por Lélia Gonzalez (1984), é o debate sobre questão nacional, que exclui a população negra do projeto de construção da nação brasileira, o que a autora relaciona com o “desenvolvimento desigual e combinado, dependência colonial” e pela “modernização conservadora”.

Esse destaque que Gonzalez traz resgata o debate sobre o capitalismo, pensando em como o acesso ao direito das mulheres brancas está condicionado às relações de exploração das mulheres negras. A introdução de imigrantes para o capitalismo no Brasil se relaciona também com a exploração do que é entendido como nacional (AZEVEDO, 1987), que por fim são os negros e mestiços, instigando a pensar na divisão racial do espaço.

Por isso mesmo, o texto de abertura desta segunda parte do nosso trabalho (Muraro, 1983) é bastante sintomático: se as transformações da sociedade brasileira nos últimos vinte anos favoreceram a mulher, não podemos deixar de ressaltar que essa forma de universalização abstrata encobre a realidade vivida, e duramente, pela grande excluída da modernização conservadora imposta pelos donos do poder do Brasil pós-64: a mulher negra. (GONZALEZ, 1984)

Neste trecho, González apresenta a ideia que pode ser colocada como crítica a de emancipação da mulher brasileira. As disparidades entre mulheres negras e brancas são novamente colocadas à tona, a universalização do acesso das mulheres, posto no imaginário, é colocado em xeque, quando se percebe a pouca participação das mulheres negras nos espaços. A inserção dos dois grupos na lógica do capital se difere substancialmente quando se pensa como mulheres brancas conquistam mais acesso ao direito à cidade por meio do trabalho assalariado, e que vão de encontro a mecanismos mais eficazes de exploração do trabalho doméstico remunerado das mulheres negras,

Quando, por exemplo, denunciávamos a opressão da exploração das empregadas domésticas por suas patroas, causávamos grande mal-estar; afinal, dizíamos, a exploração do trabalho doméstico assalariado, permitiu a “liberação” de muitas mulheres para se engajarem nas lutas “da mulher” (GONZÁLEZ, 1984).

As mulheres negras têm protagonismo nesse debate que é destacado por elas mesmas, mesmo estando atentas e inseridas nas discussões do feminismo e do movimento negro. É importante pensar e olhar para esse grupo da sociedade, de como sua sociabilidade foi historicamente construída, e trazê-las para o centro, tendo em mente, no caso dessa monografia, como o trabalho doméstico remunerado foi uma majoritária forma de inserção da mulher negra no trabalho.

### ***3 - Mulheres Negras e Trabalho Doméstico Remunerado***

Ao dispor do argumento de que a divisão sexual do trabalho não abrange toda a complexidade na qual as mulheres negras estão inseridas, trazer a atenção para a realidade desse grupo auxilia na compreensão de como historicamente a sociabilidade dessas atrizes vem sendo construída, como também na incorporação na lógica de trabalho.

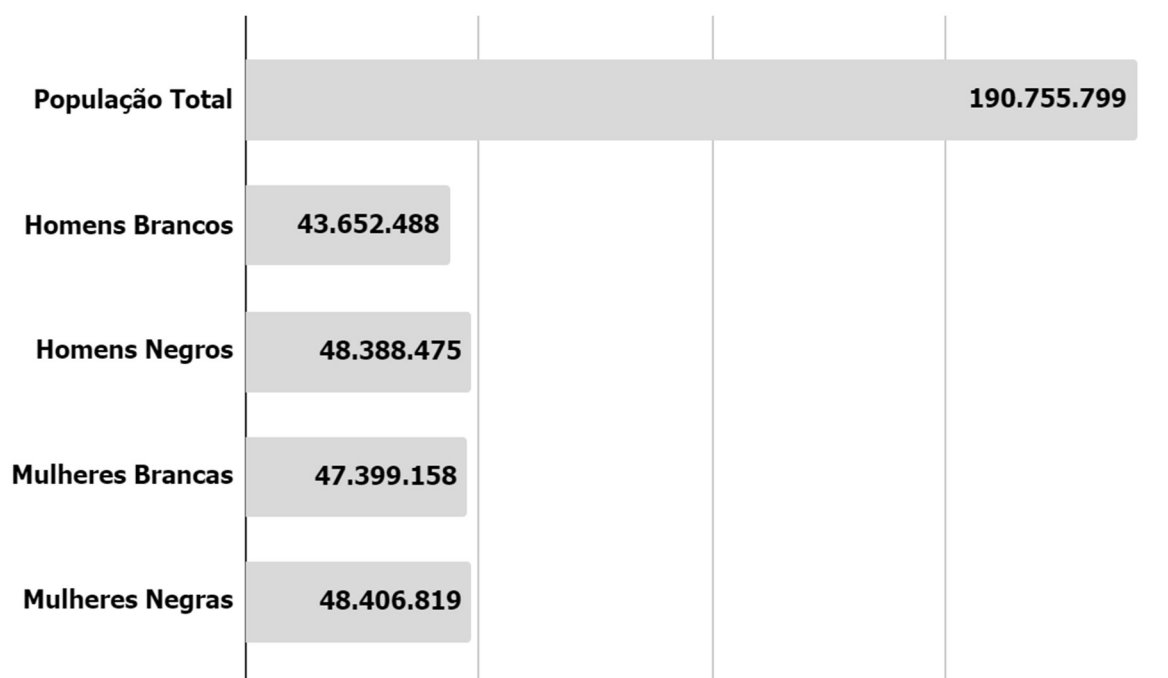
No livro “Onda Negra, Medo Branco”, Célia de Azevedo (1987) levanta uma discussão de como se deu a inserção do trabalhador no momento pós-abolição, fazendo um resgate de como isso se configurou para o não reparo histórico à população negra no capitalismo industrial brasileiro.

A imigração foi a escolha para caminhar junto ao novo momento de modernização no Brasil. A negação do nacional (em suma, negros, mestiços e índios) no mercado de trabalho é trazida por Azevedo como intencionalmente racista, apoiada por teorias raciais que embasaram o projeto de embranquecimento da população brasileira como uma política de governo, discutida dentro das vias institucionais. A exemplo, em 1884, na então província de São Paulo, foi apresentada a uma proposta legislativa que autorizava o governo a financiar a vinda de imigrantes e a estadia por 8 dias. O projeto, que foi posteriormente aprovado, não só incentivava a imigração como também apresentava o intuito de forçar as pessoas a utilizarem a mão de obra imigrante em detrimento da nacional.

A linha que separa a escravidão e o trabalho assalariado da população negra é tênue, sendo a lógica de servidão muito atrelada aos dois momentos históricos do Brasil. A subalternidade e o pouco acesso a direitos básicos estão estritamente associados, sendo notória a reinvenção de comportamentos escravocratas nas condições de trabalhos no que tange mulheres e homens negros.

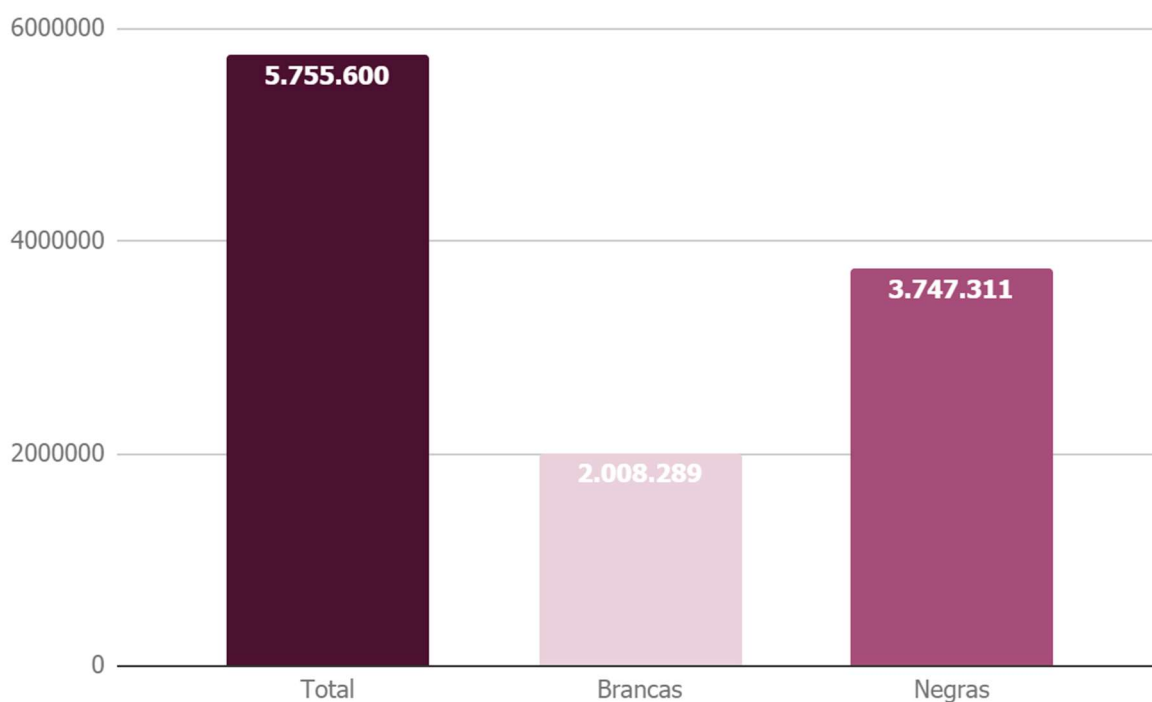
Segundo o Censo Demográfico de 2010, 51,03% da população brasileira é composta por mulheres e 25,38% delas são mulheres negras, o que se entende por pretas e pardas. Em pesquisa elaborada pelo Ipea/Disoc de 2015, 5.755.600 de mulheres eram trabalhadoras domésticas, sendo 65,10% delas negras, como segue nos gráficos abaixo.

**Gráfico I - População brasileira (2010)**



Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010

**Gráfico II - Empregadas Domésticas (2015)**



Fonte: Ipea/Disoc

Joaze Costa nos auxilia a pensar como o trabalho doméstico remunerado e a mulheres negras possuem uma interação singular, com importante e distinta análise a ser feita. Resgatado o processo pelo qual a inserção da população no mercado de trabalho foi construída ao longo da história, as resistências que surgiram são destacáveis. A luta das mulheres negras em várias vertentes, e em especial de como isso se configurou nas reivindicações por direitos trabalhistas com a organização das trabalhadoras domésticas,

constitui um divisor de águas para as trabalhadoras domésticas participar das atividades políticas nos sindicatos da categoria profissional. Os sindicatos são espaços de ruptura com o isolamento intramuros vivenciado pelas trabalhadoras, bem como com as relações tipicamente hierarquizadas vividas no interior da casa da patroa. (COSTA, 2013)

A lógica do trabalho doméstico se assemelha à da escravidão, organizando espaços e relações respaldados pelo racismo, sexismo e classismo, onde direitos são negados e comportamentos violentos são naturalizados. Esses mesmos espaços reverberaram no protagonismo da luta das mulheres negras, usando aquela realidade como um instrumento de mudança que vem sendo construído por décadas.

A organização sindical das trabalhadoras domésticas se faz interseccionalmente, que segundo Kimberly Crenshaw (2002), é uma conceituação que trata das estruturas e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação. Foi primordialmente pensado pela autora para tratar da opressão gerada pela interação do eixo de raça e gênero, em como as mulheres negras eram afetadas. Mas tem sido utilizado para tratar outros temas como o racismo, patrimonialismo, o classismo e outras formas de opressão geram desigualdades que baseiam as vivências de diversos grupos, como mulheres, negros, latinos, gays, lésbicas, trabalhadores. A interseccionalidade, também é utilizada para compreender como ações e políticas geram opressões que permeiam os eixos.

Neste trabalho, associo as discussões sobre trabalho, racismo, sexismo, machismo, entre outras inúmeras singularidades que tocam a categoria. O que possibilita enxergar neste espaço um local importante para construção social das mulheres negras como agentes de mudança e promotoras de rupturas à subalternidades condicionadas ao que se entende como ser mulher negra no Brasil.

Para auxiliar na compreensão da importância da organização das trabalhadoras domésticas para a luta de mulheres negras, vamos acompanhar as trajetórias de mulheres que representam essa resistência. Na luta, vários nomes são destacáveis como Lenira de Castro (PE), Najane (RJ), Isabel e Eva (RS), Marqueza (SP), e duas delas, Laudelina de Campos Melo (SP) e Creuza de Oliveira (BA) serão apresentadas nesta reflexão.

#### ***4 - Personalidades na Organização das Trabalhadoras Domésticas***

Dona Laudelina e Creuza Oliveira serão destacadas no trabalho devido ao significativo papel que tiveram em sua época para o fortalecimento na luta das trabalhadoras domésticas e do movimento de mulheres negras. Por suas ações junto a tantas outras companheiras, demonstram a capacidade de organização e articulação das mulheres negras na conquista de direitos e serão importantes para a compreensão de como essas atrizes auxiliaram na promoção de mudanças para a categoria, influenciando na aprovação de legislações analisadas neste trabalho.

##### ***4.1 - Laudelina de Campos Melo***

Laudelina de Campos Mello (1904 - 1991) foi uma figura importante para a luta do negro no Brasil, em especial no protagonismo de mulheres negras. Nascida em Poços de Caldas (MG), foi morar em São Paulo na década de 1930, onde casou-se e teve seu filho, primeiro morando em Santos, depois em Campinas, quando se separou do marido e onde passou o resto de sua vida. Foi a fundadora da primeira Associação de Empregadas Domésticas em Santos e é uma das mais importantes figuras para a categoria.

Trabalhou como empregada doméstica desde a infância, como lavadeira, em casas de família, e ajudando a mãe. Chegou a trabalhar com famílias tradicionais, entre elas a Kubistchek, e passou por diversas relações com os patrões, com algumas experiências agradáveis.

Desde os 16 anos atuava na Associação Negra, demonstrando seu interesse de longa data sobre questões raciais. Muito ligada ao movimento sindical (mesmo só sendo permitido às trabalhadoras domésticas em 1988<sup>2</sup>), também via no lazer uma forma de atrair mulheres e trabalhadoras domésticas para a articulação política, como com a criação do Salão Paulistano, (posterior Paulistano da Glória).

Festas das cozinheiras do Paulistano da Glória, vestígios diluídos da posição da mulher negra e da mulher empregada doméstica, não presentes nas suas lembranças narradas, mas, que com certeza, estavam presentes no momento no qual ela sistematiza junto ao movimento político-sindical organizado (o qual era constituído em maioria por homens) questões que são específicas da mulher negra trabalhadora. (PINTO, 1993)

Mostrou ser uma mulher muito questionadora sobre o status pré-moldado da sociedade, se interessando por quebrar padrões, em especial o que tange a questão racial. Atuou no movimento negro, participando de frentes como o Teatro Experimental Negro, Clubes, bailes, e se sensibilizou com a estigmatização e marginalização das empregadas domésticas.

Sua vida foi registrada por histórias orais de quem teve proximidade com a luta das empregadas domésticas. Em *Etnicidade, Gênero e Educação: A Trajetória de Vida de D<sup>a</sup> Laudelina de Campos Mello (1904 - 1991)* (1993), tese de mestrado de Elisabete Aparecida Pinto, encontram-se registros escritos de sua trajetória pessoal e por sua luta antirracista. É nesse

---

<sup>2</sup> A Lei dos Sindicatos, estabelecida com a Consolidação das Leis Trabalhistas (1943), não abarcou as trabalhadoras domésticas, que só tiveram o direito assegurado de sindicalização com a Constituição Federal de 1988, dando um caráter político ao movimento.



estudo que nos embasamos para analisar a relação de Dona Laudelina com o movimento negro, protagonismo das mulheres negras e relação com o trabalho doméstico.

Dona Laudelina circulava por vários espaços do próprio movimento negro, e tinha facilidade de perceber as singularidades *intra-grupais* (PINTO, 1993), o que a permitiu compreender vários pontos e formas de ação dentro dos grupos. Teve fácil acesso à Frente Negra, mesmo não participando efetivamente, pôde acompanhar de perto, o que lhe possibilitou vivenciar discussões como a questão de se tornarem um partido político ou de se manterem como um movimento.

O movimento negro é muito diverso e opiniões divergentes sobre um mesmo tema são comuns. Foi o caso do nacionalismo, assunto que motivou muitas discussões no final do século XIX e início do século XX. E Dona Laudelina (PINTO, 1993) notou que na elite negra dominava a lógica de inclusão no mercado trabalho, na busca por ascensão social, e exaltação de personalidades brasileiras negras, indo de encontro com a ideia de pertencimento, de uma nação brasileira formada pelo multiculturalismo.

Por outro lado, havia grupos do movimento negro e fora da elite negra que se orientavam por exaltação às origens africanas, embasada por um modo de viver enraizado na cultura afro-brasileira. Nessa perspectiva, a ideia de nação brasileira, ao modo getulista, já não se encaixava no posicionamento desse grupo, por ver uma incompatibilidade na ideia de integração junto à outros grupos étnicos, como os imigrantes europeus, por terem uma cultura distinta dos negros, e que não poderiam ser lidas como uma única cultura, como uma *cultura brasileira*.

Essa ideia de *cultura brasileira* vem sendo questionada por diversos autores, em especial quando se trata da naturalização que é dada as relações sociais no Brasil, contrapondo-se as ideias apresentadas por Gilberto Freyre, no que trata sobre miscigenação e democracia racial. Lélia Gonzalez (1983) aponta essa questão, denunciando o sexismo e racismo inserido na sociedade brasileira, e de como isso incide diretamente nas mulheres negras e sobre os estigmas associados à elas,

Mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta. Basta a gente ler jornal, ouvir rádio e ver televisão. Eles não querem nada. Portanto têm mais é que ser favelados. (GONZALEZ, 1983)

Um outro grupo que foi percebido por Dona Laudelina foram as empregadas domésticas, que para ela era uma herança nítida da escravidão pois em sua maioria eram

descendentes de escravizados (PINTO, 1993). Esse grupo era marginalizado socialmente, por não configurarem um ambiente de ascensão social, e por não serem valorizadas quanto ao trabalho. Eram subalternizadas pelas desigualdades de raça, gênero e classe, sendo assim desprezadas pelos brancos, mas também pela elite negra.

Colocada essas questões iniciais, uma das motivações para essa discussão foi pensar essa relação da elite negra e o movimento negro no que tange direitos das empregadas domésticas, e a trajetória de Dona Laudelina auxiliou a entender esse processo.

A sindicalista não conseguiu enfrentar o machismo dentro das organizações negras, apesar de ter plena consciência dele. E a luta pelas empregadas domésticas foi uma forma de reivindicação das mulheres negras, que era uma luta por direito à cidadania (PINTO, 1993). A via jurídica, na forma de garantias legais, foi uma forma de conquistar cidadania e proteção trabalhista para as empregadas domésticas, que eram em suma mulheres negras.

A luta feminista tentava homogeneizar os interesses de todas as mulheres como algo universal, e o movimento negro era regido pelos homens negros. Ambos entendiam as lutas das mulheres negras como fator de divisão, corroborando para que essa pauta não fosse incorporada nem no discurso e muito menos na ação de nenhum dos movimentos (PINTO, 1993). Deste modo, a articulação das mulheres negras por muitos momentos foi motivada por uma força própria, e por vezes não foram apoiadas por outros movimentos.

Assim, como D<sup>a</sup> Laudelina outras mulheres negras vêm, através dos tempos denunciando as precárias condições de vida da população negra, buscando a superação das desigualdades, conquistando o direito da cidadania. (PINTO,1993)

Dona Laudelina ficou 14 anos afastada do Sindicato, retomando sua participação em 1982 a pedido de colegas de luta. Sua marcante atuação em prol de direitos trabalhistas das empregadas domésticas a tornou um símbolo de luta e serviu de impulsionador para a persistência e conquista de direitos para a categoria ao longo desses 80 anos de organização. Dona Laudelina morreu em 1991, em Campinas (SP) aos 86 anos, e sua casa foi transformada na sede do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas.

#### ***4.2 - Creuza Maria Oliveira***

Em conversa com Creuza Maria de Oliveira, presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - Fenatrad, foi feito um panorama dos últimos 30 anos da luta das trabalhadoras domésticas. Em seu relato, resgatou o histórico das conquistas e desafios, da articulação política nos governos petistas e, em especial, sua trajetória pessoal como empregada doméstica e ativista.

Creuza nasceu em Salvador (BA), seus pais morreram cedo, e mesmo com uma infância de idas e vindas na casa de tios e avós, antes dos 10 anos já trabalhava em casas, como ela disse “uma criança cuidando de outra”. Isso se deu em uma época em que meninas negras já estavam inseridas no mercado trabalho desde muito cedo e a exploração infantil era mais naturalizada do que hoje.

Nesses ambientes não se ouvia incentivos, palavras para auxiliar na autoestima ou ajuda nos estudos. Mas isso não diminuiu a ânsia por compreender as relações sociais na qual estava inserida e de buscar formas de reestruturar a normativa de sua própria vida.

Seu primeiro contato com um grupo organizado de trabalhadoras domésticas foi feito graças a uma candidata a deputada que comentou na rádio sobre reuniões que aconteciam em uma escola. Creuza, que estava sempre acompanhada de seu rádio, prontamente anotou o endereço e foi ao encontro do grupo. Não foi como esperado, havia poucas trabalhadoras, mas isso não a desmotivou, muito pelo contrário, dali deu início a sua trajetória de luta em defesa dos direitos de sua classe.

A inserção no sindicato é simbolismo de defesa de direitos e de autoconhecimento, tanto de sua história, como de si mesma. O protagonismo de tantas mulheres negras faz com que a luta seja norteadada por vários significados, o que torna o movimento único. A carga histórica, que reflete diretamente ao acesso de direitos desse grupo é apresentada neste relato.

A analogia que é feita entre as trabalhadoras domésticas e as mulheres negras escravizadas é colocada na fala de Creuza, tanto nas questões de precariedade como também na importância dessas mulheres como agentes de mudança da própria realidade, base de organização e ruptura do *status quo* historicamente condicionado à população negra.

E essas (mulheres escravizadas) que trabalhavam dentro da Casa Grande tinham mais acesso à informações da vida do patrão, e quando era a noite, eles se encontravam todos dentro da senzala, e era neste momento dentro da senzala que haviam as conversas, os desabafos, aquela confraternização deles ali dentro daquela senzala. E essas escravas passavam as informações. (OLIVEIRA, Creuza Maria)

Apesar de não ter atuado por muito tempo com Dona Laudelina, ela é expressivamente apresentada como uma precursora do movimento das trabalhadoras domésticas, do Sindicato, como também uma importante liderança para o movimento de mulheres negras, sempre em articulação com o Movimento Negro. E trazendo um paralelo de articulação, Creuza incorpora junto a sua atuação política o envolvimento com o movimento de mulheres negras, movimento feminista, movimento negro, movimento LGBT, sindicato, movimento da classe trabalhadora, assumindo uma postura de militância que não era adotada nos primórdios do movimento das trabalhadoras domésticas.

Naquela época o movimento não era político, político eu digo assim, nas questões de hoje, o movimento das domésticas, nós da Fenatrad e dos sindicatos que são ligados à Fenatrad têm participação política nos movimentos sociais. A gente participa do movimento de mulheres negras, a gente participa do movimento LGBT, a gente participa de movimento da classe trabalhadora, Dia do Trabalho, 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra. Então, a gente sempre com nossa bandeira, dando visibilidade a nossa luta, naquela época não era assim, por isso que Dona Laudelina começou com festa de debutantes e tal.

A articulação hoje também é feita em nível internacional, as discussões das condições de trabalho das trabalhadoras domésticas são abordadas em encontros nacionais, entre as representações da Fenatrad, mas também em âmbito da América Latina, com a Federação Latino Americana e Caribenha de Trabalhadoras Domésticas, com sede no Chile, e a Federação Mundial, com sede em Hong Kong.

A articulação das trabalhadoras domésticas é uma coisa presente na luta, observando as singularidades de cada contexto, e de cada país. Completados 45 anos de direito à carteira assinada, e cerca de 80 anos do Sindicato no Brasil, a luta da organização das trabalhadoras domésticas tem sido focada no reconhecimento da categoria, valorização e resgate da autoestima das trabalhadoras domésticas.

Assim, a luta pela aprovação da PEC das Domésticas (Lei 150/2015), foi uma grande conquista para o segmento, tanto pelo significado de reparação histórico (mesmo que com muitos buracos), mas também uma vitória de décadas de luta. Foi uma oportunidade de acesso a direitos pouco antes possibilitados, quando se trata de reivindicações advindas de grupos políticos minoritários, como é o caso das trabalhadoras domésticas e das mulheres negras.

Mas essa inclusão na legislação trabalhista, não significou um processo fácil para elaboração e aprovação da proposição legislativa. Creuza explana que muitas vezes pareceu

estar em uma mesa de negociação, assemelhando uma relação entre escravizado e o senhor de engenho. Como se a igualdade de direitos não fosse um direito, e sim uma concessão, um benefício oferecido. Foram diversas disputas, impasses, jogos políticos tanto da esquerda, quanto da direita.

Então parecia assim que, eu disse *não é possível que eu to em uma mesa de um governo de esquerda*, mas a gente conseguiu com muita batalha. E apesar da gente, um grupo, ou seja, pessoas que eram contra os direitos das trabalhadoras domésticas, mas também tinha outro grupo que era favorável, e isso com certeza contribuiu para além da nossa reivindicação, nossa presença o tempo todo, para que a gente hoje conseguisse ter a Lei 150. (OLIVEIRA, Creuza)

A realidade das pessoas que ocupam o trabalho doméstico no Brasil, em questão de escolaridade é bem específica, a média de estudos em 2015 foi de 6,7 anos<sup>3</sup>. Contudo, Creuza fala da alteração que esse quadro tem sofrido, o número de empregadas domésticas que ingressam no ensino superior vem aumentando, e relata que a maioria delas, ao concluírem a graduação, vão ocupar ofícios voltados à área de formação.

O Sindicato das Trabalhadoras Domésticas é um espaço de instrução sobre os direitos das trabalhadoras, serve como um parâmetro para entender a composição desse grupo, como também uma porta de entrada para a articulação com outros segmentos. Por meio do Sindicato, Creuza se aproximou do Movimento Negro, ampliando sua forma de militância, e teve a oportunidade de estar em contato com diversas formas de organizações como partidos, em especial o Partido dos Trabalhadores (PT), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Organização das Nações Unidas (ONU).

No período pós-ditadura, quando novas redes democráticas puderam ser abertas, as trabalhadoras domésticas se mantiveram com dificuldade de conquistar reivindicações, e nem mesmo a Constituição Federal de 1988 consolidou novas garantias para a categoria. Só nos anos 2000, com a entrada do PT na presidência, houve uma abertura e novas oportunidades para gerar a Lei Complementar 150/2015.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), criada no Governo de Getúlio Vargas, na década de 1930, não abarcou as trabalhadoras domésticas e até 1972 só haviam três legislações que tratavam da categoria, mas pouco dispunham da complexidade do tema (como as especificidades previstas na CLT para os metalúrgicos, por exemplo).

---

<sup>3</sup> Fonte IBGE/PNAD, com elaboração Ipea/Disoc.

No governo petista, a Secretaria Nacional de Promoção de Políticas de Igualdade Racial<sup>4</sup> também foi colocada como uma forte aliada, que acompanhou de perto todos os processos legislativos que tratavam do trabalho doméstico no Congresso Nacional. A categoria também conquistou um espaço no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, e além disso, teve facilidade de conversar em Ministérios como o do Trabalho, Saúde e Educação.

Em paralelo a sua atuação no Sindicato e movimentos sociais, Creuza adentrou no ambiente eleitoral, tendo se candidatado em sete ocasiões, cinco vezes como vereadora, uma como deputada estadual e uma como deputada federal. Mesmo se mostrando otimista, e vista por muitos como bastante capaz de fazer bons mandatos, Creuza não chegou a ser eleita em nenhuma das tentativas. Ao fazer uma análise, ela elenca diversos fatores, como a questão do racismo, machismo, preconceito por ter baixa escolaridade, a preferência das pessoas por candidatos mais influentes, e a questão do raso apoio do partido às candidaturas de mulheres.

Creuza Oliveira é uma mulher de muitas habilidades e apresenta dentro de si indagações sobre como as relações sociais são dispostas na sociedade brasileira. Mesmo antes de conhecer a militância, apresentava questionamentos acerca das condições de trabalho das empregadas domésticas e mantém essa mesma ânsia por justiça social ativa em suas motivações. Ao longo de sua trajetória, conectou-se a diversos segmentos da sociedade e isso se mostrou fundamental para entender inúmeras formas de articulação e estratégias dentro da sua própria luta.

### ***5 - Lei 5.859/1972 e Lei Complementar 150/2015: Articulação das Trabalhadoras Domésticas***

Após apresentação do contexto no qual as mulheres negras foram inseridas e das relações racializadas de trabalho, dei destaque à luta de duas lideranças para a garantia de diversos direitos, entre eles sociais e trabalhista. Agora serão apreciados dois frutos dessa articulação de anos: a Lei 5.859/1972 e a Lei Complementar 150/2015. Essas duas legislações, apesar de terem sido aprovadas em contextos distintos, se mostram importantes para a valorização da categoria das domésticas e são marcos históricos interessantes para analisar o que compreendo como resultado da luta das trabalhadoras domésticas por meio de mecanismo institucionais.

---

<sup>4</sup> A Secretaria Nacional de Promoção de Políticas de Igualdade Racial (SEPPIR), foi um órgão criado em 2003, pelo então Presidente Luís Inácio Lula da Silva, com o objetivo de promover igualdade e proteção de grupos raciais e étnicos. Atualmente, a secretaria se encontra no Ministério dos Direitos Humanos.

### **5.1 - Lei 5.859/1972**

Em plena ditadura civil-militar e restrição de direitos, é sancionada a Lei 5.859/1972, permitindo às empregadas domésticas o acesso a benefícios previdenciários, férias anuais com adicional de 1/3 dos salários e a assinatura da carteira de trabalho. Pela primeira vez foi delimitado mais do que a simples possibilidade de que as empregadas poderiam trabalhar, agora elas poderiam também beneficiar-se de uma parcela dos direitos que os trabalhadores abarcados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) já desfrutavam.

No Brasil, que passava por um processo de extrema restrição de direitos civis e políticos, nasce “Lei das Domésticas”, como ficou conhecida, destinada a um grupo socialmente desvalorizado. Mesmo inferior aos direitos assegurados pela CLT, foi a primeira norma jurídica direcionada especificamente às empregadas domésticas e foi um avanço ao reconhecer as pautas da categoria por vias institucionais, demonstrou que de alguma forma os esforços da Associação das Trabalhadoras Domésticas estavam chamando a atenção e surtindo efeitos.

O projeto de lei foi apresentado pela Presidência em outubro de 1972 por meio da Mensagem nº 298/1972 ao Congresso Nacional com a ementa “dispõe sobre a profissão de empregado doméstico”. A iniciativa veio do então Ministro do Estado do Trabalho e Previdência Social, Júlio Barata, que em sua justificativa ressalta a obrigação dos empregados estarem inseridos no regime previdenciário, de seguir a orientação da CLT quanto ao direito às férias, apresentação de atestado de boa conduta e da exclusão do trabalho eventual. Deste modo, somente foram considerados os trabalhadores contínuos, ou seja, diaristas permaneceram sem amparo legal.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Comissão de Legislação Social (CLS), Comissão de Finanças (CF), Comissão de Redação Final e Plenário no ano de 1972 (44º Legislatura).

Enquanto a matéria se encontrava na CCJ foram apresentadas 11 emendas dos deputados Adhemar Ghisi (ARENA/SC), Wilson Fraga, Freitas Diniz (MDB/MA), e o relator do projeto, deputado Alfeu Gasparini, emitiu parecer contrário às sugestões apresentadas. Para finalizar, o relator apresentou o parecer pela aprovação da matéria justificando a importância de incorporar o empregado doméstico à legislação trabalhista previdenciária, como anteriormente havia sido feito com o trabalhador rural. Essa legislação foi entendida na Câmara

como uma questão de justiça social, a qual seria resolvida ao agregar os trabalhadores ao sistema previdenciário.

Não se concebia que o empregado doméstico fosse a única categoria de trabalhadores marginalizados da legislação trabalhista previdenciária. O Governo há pouco contemplou o trabalhador rural que, igualmente afetado, estava afastado da legislação previdenciária. Agora com o Projeto nº 930/72, contempla o empregado doméstico, dando-lhe segurança e proporcionando um futuro mais tranquilo. Constitucional e jurídico é o nosso a parecer, SMJ. (GASPARINI, Alfeu<sup>5</sup>)

O deputado Alceu Collares (MDB/RS) apresentou um voto em separado contendo duas emendas que colocavam os motoristas particulares na categoria de empregados domésticos, os condicionando a CLT, e uma outra sob o recolhimento de contribuição do empregador. Houve também um voto em separado do deputado Lysâneas Maciel (MDB/RJ<sup>6</sup>). Por fim, o parecer do relator foi aprovado por unanimidade na CCJ.

Ainda em outubro de 1972, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação Social, onde o deputado Raimundo Parente foi designado para emissão de parecer. Na Comissão, o projeto foi aprovado e as 11 emendas foram novamente rejeitadas.

Na Comissão de Finanças, a matéria foi relatada pelo deputado Adhemar de Barros Filho (ARENA/SP), que sugeriu um substitutivo ao projeto tendo pontuado o interesse em organizar a estrutura do texto original. Por fim, a Comissão, por unanimidade, aprovou o projeto nos termos do substitutivo e rejeitou as emendas apresentadas, como previamente aconteceu com nas outras comissões. Em novembro, o projeto foi enviado à Comissão de Redação para redação com emissão de relatório pelo deputado Francisco Rollemberg (ARENA/SE).

Posteriormente, a matéria foi encaminhada ao Senado Federal, sendo recebida como PLC 50/1972, onde foi distribuída à Comissão de Legislação Social e Comissão de Finanças. Na Casa, foram apresentadas 2 emendas pelo senador Franco Montoro (MDB/SP) e um voto em separado pelo senador Benedito Ferreira (ARENA/GO). Na Comissão de Finanças foi relatada pelo senador Heitor Dias, e na Comissão de Legislação Social distribuída ao senador Saldanha Derzi (ARENA/MS). Em dezembro a matéria foi aprovada no Plenário com rejeição das emendas e transformada em norma jurídica no mesmo mês.

---

<sup>5</sup> Parecer do deputado Alfeu Gasparini (ARENA/SP) na Comissão de Constituição e Justiça

<sup>6</sup> O deputado Lysâneas Maciel, foi eleito pelo extinto estado de Guanabara, que hoje constitui o Rio de Janeiro.



Com o trâmite finalizado, a Lei 5.859/1972, precursora por tratar especificamente das trabalhadoras domésticas, considerava empregadas aquelas com prestação de serviço contínuo sem fim lucrativo, desconsiderando as diaristas. Obrigava a assinatura da carteira de trabalho, e atestado de boa conduta e saúde no momento da contratação. Incluía o direito a férias de acordo com a Lei Orgânica da Previdência Social vigente na época, além de tratar do recolhimento de tributos relacionados ao sistema previdenciário em relação ao empregador e empregado, revogando por fim, os dispositivos contrários anteriormente em vigência.

### ***5.1.1 - Contextualização: Lei 5.859/1972***

No momento em que a lei foi promulgada, Dona Laudelina já tinha uma fortalecida atuação e a Associação das Trabalhadoras Domésticas era reconhecida por suas reivindicações. Ao buscar apurar a interferência da organização com a lei, se mostrou impreciso identificar a real relação da ligação da organização com a apresentação do projeto de lei. Mas é possível observar uma relação entre o teor da legislação, os discursos apresentados para justificá-la e o que a categoria vinha colocando.

Uma das principais indagações de Dona Laudelina era o fato de as empregadas domésticas não serem reconhecidas enquanto profissionais e de serem excluídas dos direitos trabalhistas. A aproximação da Associação com mecanismos institucionais, como a Prefeitura de Campinas, se deu por essa perspectiva. Outro meio utilizado pela Associação foi a mídia, sendo, inclusive, um anúncio de jornal (PINTO, 1993) motivador para direcionar a vida política de Dona Laudelina em prol das domésticas.

Os direitos trabalhistas permaneceram na agenda estatal, ainda que emergido em um cenário de restrições políticas. Assim, ao assegurar uma legislação para as trabalhadoras domésticas, foi aglutinada a ideia de justiça social e manutenção dos direitos sociais, mesmo que os direitos políticos e civis estivessem enfraquecidos.

José Murilo de Carvalho (2002), ao analisar a ditadura civil-militar, afirma que uma das maneiras de manter uma aparência democrática durante o período foi por meio da manutenção dos direitos trabalhistas, mas sempre atrelado à figura do Estado e dissociado de direitos políticos. Deste modo, ao mesmo tempo que um sistema previdenciário era fortalecido, organizações sindicais eram inibidas de exercerem suas atividades,

Não ficaram aí as inovações no campo social. As duas únicas categorias ainda excluídas da previdência - empregadas domésticas e trabalhadores autônomos - foram incorporadas em 1972 e 1973, respectivamente, tudo ainda no governo do general Médici. (CARVALHO, 2002)

A avaliação dos governos militares, sob o ponto de vista da cidadania, tem assim, que levar em conta a manutenção do direito do voto combinada com o esvaziamento de seu sentido e a expansão dos direitos sociais em momento de restrição de direitos civis e políticos. (CARVALHO, 2002)

O que se observa deste contexto, e que foi levado apresentada essa mesma lógica no Executivo e Legislativo é que a questão do trabalho foi um debate relevante, e que o investimento nos direitos trabalhistas se manteve como uma propaganda do Estado para garantir aspectos democráticos na tentativa de abafar repressões.

Assim, na discussão acerca do fortalecimento previdenciário, o Legislativo e o Executivo se mostraram alinhados. Os discursos apresentados pelo Ministro e pelos deputados que participaram diretamente da tramitação do projeto evidenciam isso. A questão da justiça social, da igualdade de direitos trabalhistas e a ideia de um suposto compromisso com a democracia, ainda que se tratasse de um período de ditadura, estiveram presentes.

A pauta do regime previdenciário era bem aceita aos olhos do Governo e incorporar as trabalhadoras doméstica aparentou ser um caminho lógico a se traçar. O interesse estatal contribuiu para a garantia das reivindicações da Associação. Pinto (1993) relata em sua tese que Dona Laudelina tinha contato com figuras políticas de Campinas, articulada com trabalhadoras de outros estados buscou expandir a rede inclusive para Brasília, chegando a ir à capital para apresentar as demandas da categoria para o Governo.

A Lei 5.859/1972 necessitou de muitas alterações, como posteriormente aconteceu com a apresentação de outras leis, e durante a própria tramitação no Congresso foi possível observar o interesse dos parlamentares. Atrelado a isso, Dona Laudelina, enquanto uma figura à frente da pauta das domésticas, tinha um posicionamento firme e bem apresentado sobre a necessidade de garantir amparo legal para a categoria, como já apresentado. O debate no ambiente institucional foi incorporado com certa facilidade, certamente diversas demandas ainda necessitavam de atenção, mas a partir dos documentos disponibilizados e do que foi apresentado por Pinto (1993), torna-se possível entender que as pautas das trabalhadoras domésticas no momento tiveram uma brecha de entrada favorável no Legislativo e Executivo.

## ***5.2 - Emenda à Constituição 72/2013 e Lei Complementar 150/2015***

Entre a década de 1970 e 2010, houveram legislações que complementaram a Lei 5.859/1972. E em 2012 foi iniciada a tramitação de uma proposta que pretendia unificar todas as leis anteriormente apresentadas relacionadas à categoria das trabalhadoras domésticas.

Em 2010 na Câmara dos Deputados, o deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) apresentou a Proposta de Emenda à Constituição 478 (PEC 478/2010), que “revoga o parágrafo único do art.7º da Constituição Federal<sup>7</sup>, para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais”.

A matéria foi despachada para Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania e posteriormente foi enviada para a Comissão Especial, responsável por apreciar o mérito da PEC. Em dezembro de 2012 a proposta foi aprovada e remetido ao Senado Federal.

Ainda no final de 2012, o texto foi numerado como Proposta de Emenda à Constituição 66 (PEC 66) no Senado, onde passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com relatoria da Senadora Lídice da Mata (PSB/BA), que emitiu parecer favorável à matéria, e de duas emendas apresentadas. O Plenário da Casa aprovou a PEC 66 em março de 2013, e, em abril foi transformada em norma jurídica, recebendo a nomenclatura de Emenda Constitucional nº 72 de 2013.

A existência da emenda constitucional foi considerada uma importante vitória para a categoria das domésticas, mas ela ainda necessitava de um processo de regulamentação. Assim, em março de 2013 por Ato Conjunto dos Presidentes da Câmara e do Senado, foi dado início à apreciação do projeto de lei nº 224 de 2013 no Senado, o qual foi despachado para a Comissão de Constituição e Justiça, com a relatoria designada ao Senador Romero Jucá (PMDB/RO).

Em julho do mesmo ano o projeto foi recebido na Câmara dos Deputados com o número 302/2013, para a apreciação das 51 emendas apresentadas em plenário. Por fim, foi aprovado em 2015, sendo transformado na Lei Complementar 150/2015.

Sob o teor da legislação, o capítulo I trata sobre o contrato de trabalho doméstico. Expõe quem são as empregadas domésticas, considerando ser aquelas que trabalham a partir de dois

---

<sup>7</sup> O artigo trata sobre os direitos dos trabalhadores rurais e urbanos, e foi o dispositivo utilizado para fazer as alterações relacionadas aos direitos das trabalhadoras domésticas.

dias por semana na mesma residência, o que mantém as diaristas fora do alcance legal. Também dispõe acerca das horas de trabalho, hora-extra, os descansos semanais, e férias, sobre as exigências de contrato e eventuais demissões, dos benefícios previdenciários e FGTS que agora se tornariam obrigatórios, e também sobre o salário e as despesas extras.

O Capítulo II apresenta a novidade do Simples Doméstico, regime obrigatório que fala sobre o “pagamento de tributos, de contribuições, e dos demais encargos do trabalhador doméstico” (art. 31º, Lei Complementar 150/2015), unificando a guia de recolhimento mensal de tributos do empregador quanto do empregado dispondo de um sistema eletrônico onde seriam colocados dados de ambas as partes, sendo uma parcela deste distribuída para o INSS, FGTS, previdência e o seguro social.

Já no capítulo III, fala da legislação previdenciária, que obriga o empregador doméstico a arrecadar e a recolher a contribuição do segurado empregado até o dia 7 do mês seguinte (Lei 8.212/1991), auxílio-acidente, o período de carência, o cálculo da renda mensal de um benefício, salário-família (Lei 8.213/1991); e sobre o tempo de pagamento no 7º dia do mês e até o último dia útil do segundo mês ambos subsequente a ocorrência dos fatos que geraram o afastamento dos empregados (Lei 11.196/2005).

O capítulo IV aborda o Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (REDOM), que situa o empregador às formas de pagamento dos tributos, parcelado ou à vista, como também dos prazos.

Por fim, o capítulo V, trata das disposições gerais, como a responsabilidade do arquivamento dos documentos comprobatórios, sobre a fiscalização de ordem primordialmente orientadora por parte do Auditor-Fiscal do Trabalho e também da revogação do inciso I do artigo 3º da Lei nº8.009/90 e da Lei 5.859/72, por terem sido incluídas na nova legislação.

### ***5.2.1 - Contextualização: Emenda Constitucional 72/2013 e Lei Complementar 150/2015***

Neste momento, com o Governo Lula (2003 - 2011) as instituições no Brasil estavam localizadas em uma realidade diferente da ditadura. O Executivo se colocava mais aberto ao debate com diversos grupos políticos, e o agora Sindicato das Trabalhadoras Domésticas tinha relação consolidada com o governo.

Creuza Oliveira destacou o Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), ligada ao Ministério dos Direitos Humanos, como um importante aliado da categoria, que tinha um espaço destacada na agenda da pasta. A deputada Benedita Silva (PT/RJ) se mostrou à disposição de defender a pauta no Congresso, e o próprio Partido dos Trabalhadores tinha afinidade com a pauta.

Nos relatos trazidos pela presidente da Fenatrad, é possível observar o acompanhamento mais próximo acerca dos projetos no Congresso. Ela ressalta os momentos de discussão sobre como a lei seria estruturada e que algumas demandas apresentadas pela organização não foram atendidas, como as questões assinadas junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Convenção nº 189, que foi ratificada pelo Brasil em 2011.

A Convenção nº189 da OIT, trouxe vários dispositivos que asseguram direitos para as trabalhadoras domésticas, e chegou a ser aprovada no Congresso Nacional<sup>8</sup>. Esse documento foi um importante dispositivo utilizado para pressionar os a legislação que estava sendo construída acerca das trabalhadoras domésticas, por ser o modelo que apresentava melhores garantias as trabalhadoras. E apesar de ter um peso significativo, por ter sido apresentada por um organismo internacional, e que envolveu diversos países, na Lei das Domésticas foram deixados de fora diversos itens apresentados na Convenção.

A discussão trazida pela PEC, em suma, foi bem aceita pelo Congresso, mas é importante observar que houve um espaço de 30 anos entre a emenda e a Lei 5.859/1972. E apesar de terem sido apresentadas outras leis que propunham repensar a condição das trabalhadoras domésticas, a incorporação da categoria na CLT exigiu esforços do Sindicato, que ainda necessitava, entre outras questões, deixar em voga as diversas lacunas legais relacionadas às condições de trabalho das profissionais.

## ***6 - Considerações Finais***

Trazer o olhar para o protagonismo das mulheres negras enquanto sujeitas politicamente organizadas é importante para repensarmos os estereótipos associados a esse grupo. Ao longo da história, as mulheres negras vêm sendo responsáveis por importantes rupturas do *status quo*, mesmo que nem sempre reconhecidas enquanto agentes. E a luta das trabalhadoras domésticas

---

<sup>8</sup> Decreto Legislativo nº 172/2017

chama esse olhar e carrega toda uma história ligada a grandes momentos da história do Brasil, como a própria escravidão.

Por limitações do trabalho não foi possível comprovar os efeitos da atuação de Dona Laudelina na Lei das Domésticas, contudo, foi observável uma similaridade nas ideias apresentadas pela sindicalista e os discursos proferidos pelos deputados na época. Em contrário, no caso de Creuza, foi possível evidenciar uma influência mais nítida no processo decisório da PEC das Domésticas, destacada pela relação do sindicato com o governo federal, com alguns parlamentares, como também aproximação com organismos internacionais.

A tese da Elizabete Pinto (1993) nos serviu como base para buscar compreender como se deu a atuação de Dona Laudelina, o que nos auxiliou a perceber similaridades no teor da Lei 5.859/1972 e nas motivações que fizeram deputados se mostrarem favoráveis à matéria, quando, por exemplo, é levantada a questão da equiparação dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

Para as legislações mais recentes, a identificação foi mais facilitada, pois falas da própria presidente da Fenatrad demonstram uma atuação efetiva para a aprovação da PEC 150/2015, não só da organização, mas como um efetivo interesse do governo em articular conjuntamente.

O exercício de pensar o destaque que foi dado às leis que regulam o trabalho doméstico, nos momentos históricos, levou a buscar confirmar a força dos organismos institucionais, considerando o apoio tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo. Mas não é possível analisar esse contexto sem se compreendê-lo também como resultado das articulações de anos que trabalhadoras negras vêm travando. Isso significaria apagá-las como sujeitas na construção dos seus direitos.

A existência de leis que assegurem procedimentos legalmente amparados às trabalhadoras domésticas é uma base importante para a luta da organização. Por meio dela foi possível publicitar a capacidade de articulação desse grupo socialmente marginalizado e dar destaque para a representação de mulheres negras na conquista de direitos.

Para concluir, a relação da mulher negra e trabalho doméstico está enraizada na construção social brasileira. Pensar na categoria das trabalhadoras domésticas como agentes que vêm rompendo as bases rigidamente machistas e racistas nas quais a nossa sociedade se encontra é necessário para localizar e reconhecer a luta das mulheres. Este trabalho foi motivado

também pelo desejo de contribuir para que o campo da Ciência Política possa levantar mais o debate da presença de figuras socialmente desvalorizadas, mas que ainda assim se articulam e tornam suas reivindicações agendas institucionais.

**BIBLIOGRAFIA:**

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda Negra, Medo Branco: O Negro no Imaginário das Elites- Séc. XIX.** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1987.

BRASIL. **Constituição Federal de 1998.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acessado em: 11 jun. 2019

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 172, de 2017.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2017/decretolegislativo-172-4-dezembro-2017-785852-convencao-154384-pl.html>> Acessado em: 22 jun. 2019

BRASIL. **Tramitação Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1972. Dispõe sobre a profissão do empregado doméstico e dá outras providências.** Site do Senado Federal. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/20505>> Acessado em: 11 jun. 2019

BRASIL. **Tramitação Projeto de Lei Complementar nº 302, de 2013. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=585608>> Acessado em: 11 jun. 2019

BRASIL. **Tramitação Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, e dá outras providências.** Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113104>> Acessado em: 11 jun. 2019

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013. Dispõe sobre o contrato do trabalho doméstico, e dá outras providências.** Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4214022&ts=1553283001025&disposition=inline>> Acessado em: 11 jun. 2019



BRASIL. **Tramitação Proposta de Emenda à Constituição nº 478, de 2010. Revoga o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.** Site da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=473496>> Acessado em: 11 jun. 2019

BRASIL. **Tramitação Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2012. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e demais trabalhadores urbanos e rurais.** Site do Senado Federal. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/109761>> Acessado em: 11 jun. 2019

BRASIL. **Tramitação Projeto de Lei nº 930, de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico.** Site da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=184649>> Acessado em: 11 jun. 2019

BIROLI, Flávia. **Divisão Sexual do Trabalho e Democracia.** In: DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 59, no 3, 2016.

CARVALHO, José Murilo de, 1939- **Cidadania no Brasil: o longo caminho/** José Murilo de Carvalho - 3ª ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

COSTA, Joaze Bernardino. **Controle de vida, interseccionalidade e política de empoderamento: as organizações políticas das trabalhadoras domésticas no Brasil.** Est. Hist., Rio de Janeiro, vol. 26, no 52, p. 471-489, julho-dezembro de 2013.

COSTA, Joaze Bernardino. **Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil** Revista Sociedade e Estado - Volume 30 Número 1 Janeiro/Abril 2015.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Estudos Feministas, Vol. 10, UFSC: 177 - 188, 2002.

CRENSHAW, Kimberle. 1988. **Race, Reform and Retrenchment: Transformation and Legitimation in Anti Discrimination Law**. Harvard Law Review. 101: 1331-1387.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. In: Coleção 2 Pontos, vol. 3. Editora Marco Zero. Rio de Janeiro, 1982.

GONZALEZ, Lélia. **Mulher Negra**. In: African-American Political Caucus, Morgan State University (Baltimore, 9-12/agosto/1984).

GONZALEZ, Lélia. **Para as Minorias, Tudo como Dantes**. In: E agora Brasil?, pp. 32-33.

GONZALEZ, Lélia. **racismo e Sexismo na Cultura Brasileira**. In: SILVA, Luiz Antônio Machado et alii. Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos. Brasília, ANPOCS, 1983. 303p. p. 223-44. (Ciências Sociais Hoje, 2.).

IBGE/PNAD. **População Feminina Ocupada em Trabalho Doméstico, segundo Cor/Raça e Faixa Etária - Brasil, 1995 a 2015**.

IBGE - Censo Demográfico 2010. **População residente, por cor ou raça, segundo a situação do domicílio, o sexo e a idade**.

MORENO, Renata. **Entre o Capital e a Vida: Pistas para uma reflexão feminista sobre a cidade**. In: Reflexões e práticas de transformação feminista/Renata Moreno (org.). São Paulo: SOF, 2015. 96p. (Coleção Cadernos Sempre Viva. Série Economia e Feminismo, 4).

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 189 - Trabalho Decente Para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos**. Site do Tribunal Regional do Trabalho/SP. Disponível em: <[http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT\\_189.html#189](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_189.html#189)> Acessado em: 22 jun. 2019

PEREIRA, Bergman de Paula. **De escravas a empregadas domésticas - A dimensão social e o 'lugar' das mulheres negras no pós-abolição**. In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA ANPUH: 50 anos, 2011, São Paulo. Anais do XXVI simpósio nacional da ANPUH - Associação Nacional de História. São Paulo: ANPUH-SP, 2011.

PINTO, Elisabete Aparecida. **Etnicidade, Gênero e Educação: A Trajetória de Vida de Dona Laudelina de Campos Mello (1904 - 1991)**. In: Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, vol. I. 1993.